

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051211/2015
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 06/08/2015 ÀS 16:03

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA FOLGA PELO TRABALHO NO DIA 15/08/2015

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem como finalidade alterar o inciso IV do parágrafo único da cláusula quarta - DO OBJETO - constante no último Termo Aditivo firmado entre os sindicatos signatários, com vigência de 1º/08/2015 a 30/09/2015.

Parágrafo primeiro. Os empregados gozarão de uma folga que se dará dentro dos 30 dias após o feriado trabalhado, ou seja, a folga deverá ser entre os dias 17 de agosto e 15 de setembro de 2015.

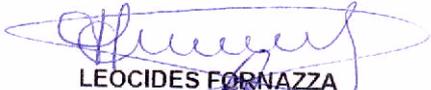
Parágrafo segundo. Em havendo descumprimento do parágrafo anterior, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a um piso salarial da categoria, que reverterá 50 % em favor do empregado prejudicado e 50% em favor do SINCOMAR. Tal penalidade caberá por empregado prejudicado com eventual infringência.

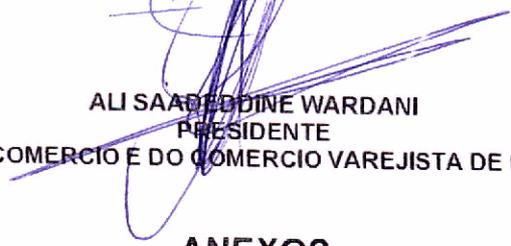
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas no Termo Aditivo assinado com data de 29/07/2015.




LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA


ALI SAABEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR



ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

